



SENADO FEDERAL

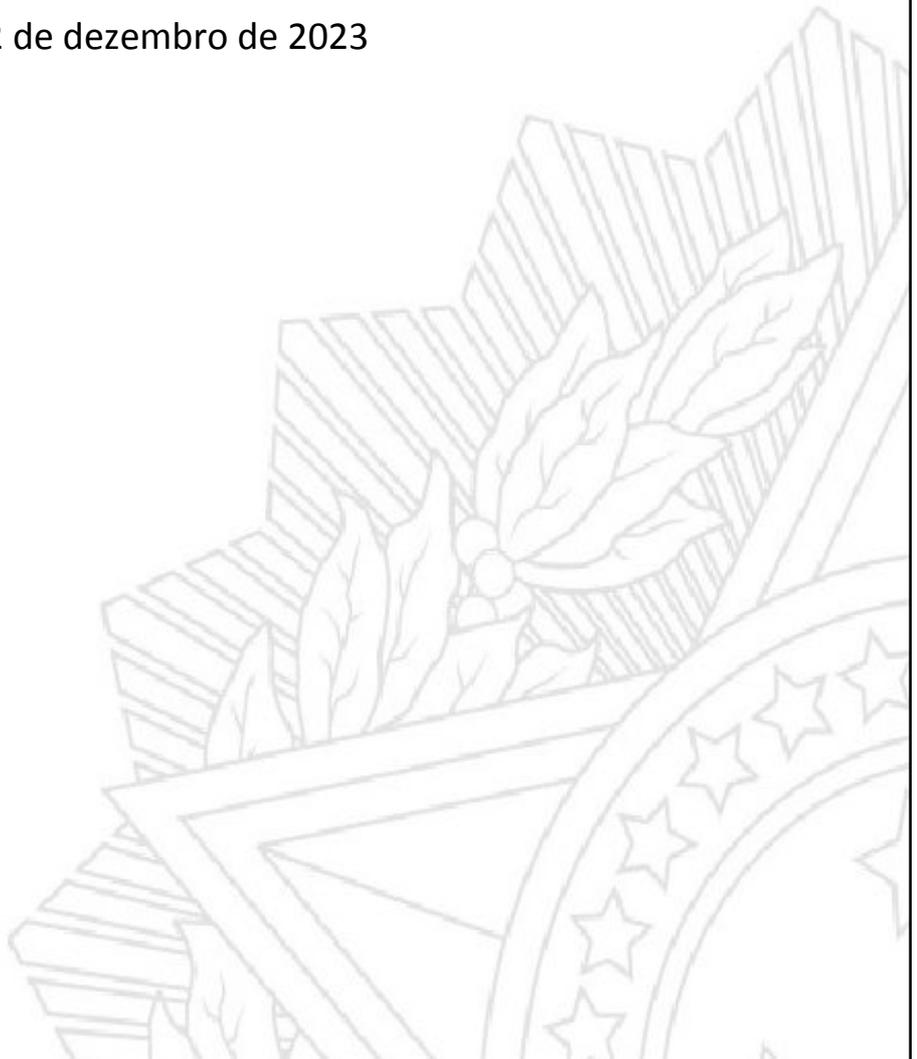
PARECER (SF) Nº 16, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3144, de 2021, que Institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

12 de dezembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/232330.71846-84

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3.144, de 2021, do Deputado Marcos Pereira, que *institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 3.144, de 2021, do Deputado Marcos Pereira, que institui a região turística Vale do Panema, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

A proposição está organizada em quatro artigos. O primeiro traz o objeto da proposição: instituir, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região turística Vale do Panema, que compreende o reservatório da Usina Hidrelétrica de Jurumirim e seu entorno, no Estado de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

O art. 2º detalha os municípios abrangidos pela área: Piraju, Cerqueira César, Arandu, Tejupá, Avaré, Paranapanema, Itaí, Taquarituba, Itatinga e Angatuba - todos no Estado de São Paulo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/232330.71846-84

O art. 3º denomina a nova área de “Vale do Panema” e o art. 4º determina a vigência a partir da publicação da Lei.

O autor, em sua justificção, argumenta que o turismo, especialmente náutico e pesqueiro, é uma das principais atividades econômicas da região. Dessa forma, o reservatório da Usina Hidrelétrica de Jurumirim e seu entorno cumpririam as condições para serem considerados uma Área Especial de Interesse Turístico.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre “proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo”. Como o projeto foi distribuído apenas a esta Comissão, analisaremos, brevemente, também seus aspectos constitucionais.

No tocante a esses aspectos, não vemos óbices à aprovação do projeto. Em termos formais, o PL preenche os requisitos exigidos pela Constituição: não afronta cláusula pétrea, respeita o princípio da reserva de iniciativa e materializa-se na espécie adequada de lei. Está de acordo, portanto, com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). Além disso, o projeto versa sobre matéria que está no âmbito de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VII).

Do ponto de vista material, não observamos igualmente qualquer inconstitucionalidade. O projeto está em harmonia com os preceitos da Lei Maior, particularmente com o disposto no art. 180, que estabelece o dever de União,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/232330.71846-84

Estados, Distrito Federal e Municípios de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e de regimentalidade.

Quanto ao mérito, não há dúvidas de que a proposição merece prosperar. Conforme o art. 3º da Lei nº 6.513, de 1977, as Áreas Especiais de Interesse Turístico são *trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico*. Como bem destaca o autor da proposição, a região do Vale do Panema, com seus diversos atrativos, como a Praia dos Holandeses, a Praia Branca e a Enseada Azul, cumpre todos os requisitos para ser considerada uma área especial de interesse turístico. O PL nº 3.144, de 2021, encontra-se, portanto, em plena harmonia com o espírito da Lei nº 6.513, de 1977.

Note-se que a inclusão do Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico não é inócua ou meramente simbólica. Como previsto no art. 11 da Lei nº 6.513, de 1977, tais áreas devem ser objeto de planos e programas destinados a promover o desenvolvimento turístico, assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural, estabelecer normas de uso e ocupação do solo e orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da mencionada Lei.

O PL nº 3.144, de 2021, constitui, portanto, instrumento fundamental para promover a região do entorno da Usina Hidrelétrica de Jurumirim, preservando e estimulando sua vocação turística.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.144, de 2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala das Comissões,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR



**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALAN RICK
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ANGELO CORONEL PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI
BETO FARO PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. DR. HIRAN PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3144/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDR, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo